Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2016-09:59-027395-1/1

Excelentíssimo Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **CLAUDEMIR ZANCO – PDT E RAFFAEL CANTU- PCdoB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei:**

Projeto de Resolução nº ..5../2016

Súmula: Institui o Programa Câmara Itinerante no Bairro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Câmara Itinerante no Bairro, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:
I – Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;
II – Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;
III – Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;
IV – Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º As reuniões da Câmara Itinerante no Bairro constituem Reuniões Legislativas de caráter informal , ocorrendo durante o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

ano e no período das Sessões Ordinárias, excetuando-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar, e serão compostas das seguintes fases:

I. Grande Expediente;

II. Tribuna Popular.

Art. 4º As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, conforme o art. 84 do Regimento Interno, exceto no que dispuser a presente Lei.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto Legislativo.

§ 3º As reuniões poderão realizar-se em Escolas, Universidades, Associação de Moradores, entre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes no Bairro anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§2º Os trabalhos da Câmara Itinerante no Bairro serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

§3º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§4º Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que a Câmara Itinerante no Bairros retorne ao local com informações ou justificativas, prestando contas dos procedimentos

realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar Secretários Municipais ou representantes de Bairros para, na data da segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, por conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A participação no Programa não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Art. 8º Caberá à Câmara Municipal de Pato Branco dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I – Disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa;

II – Realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições físicas, sua estrutura e suas necessidades;

III – Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV – Registrar, em Ata, os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 9º Os convidados para as sessões itinerantes terão seu tempo divididos igualmente entre, no máximo, 2 (duas) entidades e/ou lideranças, previamente inscritas, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal. As Sessões Itinerantes nada mais são do que Sessões Ordinárias, e por isso suas realizações devem acontecer às segundas e quartas-feiras, com horário a ser definido, apenas que deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo, conforme preceitua o nosso Regimento Interno, para serem realizadas nas divisões regionais estabelecidas pelo nosso Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

O escopo de tal intento é fazer com que toda a população possa ter acesso às sessões da Câmara Municipal e tenha a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Além de conhecer o trabalho de cada vereador, esta é, a nosso ver, uma forma de se democratizar os espaços públicos, abrindo a possibilidade da participação mais ampla de todos os segmentos que compõem a comunidade local.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Resolução nº 5/2016
Autoria: Claudemir Zanco (PDT) e Raffael Cantu (ex-vereador do PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O vereador Claudemir Zanco (PDT) e o ex-vereador Raffael Cantu (PCdoB) propuseram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem objetivo instituir o Programa Câmara Itinerante no Bairro.

Embora as justificativas contradizem em alguns pontos o corpo do texto do projeto de resolução, aduzem que o escopo é aproximar a população do parlamento, oportunizando-o conhecer o trabalho de cada vereador.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Logo, é de competência desta Casa de Leis sua própria organização e funcionamento, sempre com a intenção última de melhor servir o cidadão.

Aliás, a intenção do legislador com o presente projeto de resolução também atende o interesse público, na medida em que possibilita a aproximação do cidadão ao Poder Legislativo, levando sessões informais ao bairro, a fim de busca reivindicações da localidade específica.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

> precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Contudo, por uma questão procedimental e de lógica, sugerimos as seguintes emendas, a fim de que as sessões realizadas nos bairros sejam produtivas e alcancem o fim do projeto:

1 – Emenda modificativa ao art. 3º, com a seguinte redação:

> *"Art. 3º As reuniões da Câmara Itinerante no Bairro constituem reuniões legislativas de caráter informal, ocorrendo durante a sessão legislativa, excetuando-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar."*

2 – Emenda modificativa ao *caput,* do art. 4º, com a seguinte redação:

> *"Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante no Bairro restringir-se-ão ao Grande Expediente, Participação de Convidados e Tribuna Livre, de acordo com o regramento disposto na Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) para cada espaço."*

3 – Emenda modificativa ao art. 9º, com a seguinte redação:

> *"Art. 9º O espaço para a Participação de Convidados terá a limitação de 2 (duas) entidades e/ou lideranças, legalmente constituídas e*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

representativas da região onde for realizadą as reuniões da Câmara Itinerante no Bairro."

Além das emendas acima, recomendamos, na redação final do projeto, que sejam ajustados o §2º, do art. 4º e o art. 11 (**que tecnicamente é o art. 10º**).

Ante o exposto, cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 7 de abril de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Autores: CALUDEMIR ZANCO - PDT E RAFFAEL CANTU - PCdoB
Relatora: Marines Boff Gerhardt
Súmula: Institui o Programa Câmara Itinerante no Bairro e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de Resolução nº 05/2016, que dispõe sobre instituir o Programa Câmara Itinerante no Bairro, cujo objetivo é aproximar a comunidade do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Abr-2017-16:09-028886-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de fazer com que toda a população tenha acesso as sessões da Câmara Municipal, conhecendo seus trâmites e o trabalho de cada vereador.

Deste modo a comunidade tem a oportunidade de apresentar suas reivindicações mais específicas, assim como o Legislativo de conhecer melhor a comunidade e poder atuar mais diretamente na defesa dos interesses da mesma.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Resolução, e as colocação de suas devidas emendas, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de abril de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação José Gilson Feitosa da Silva – PT, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia- PSC, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao **Projeto de Resolução nº. 05/2016**, que Institui o Programa Câmara Itinerante no Bairro e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 31/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 3º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º As reuniões da Câmara Itinerante no Bairro Constituem reuniões legislativas de caráter informal, ocorrendo durante a sessão legislativa, excetuando-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 31/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação ao caput, do art. 4º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante no Bairro restringir-se-ão ao Grande Expediente, Participação de Convidados e Tribuna Livre, de acordo com o regramento disposto na Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) para cada espaço.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Abr-2017-16:09-028487-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

APROVADO Data 31/05/2017 Assinatura ____ CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do § 2º do art. 4º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º.....

§ 2º As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pelas Mesa Diretora do Legislativo obedecido ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º desta Resolução.

APROVADO Data 31/05/2017 Assinatura ____ CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 9º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 9º O espaço para a Participação de Convidados terá a limitação de 2 (duas) entidades e/ou lideranças, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada as reuniões da Câmara Itinerante no Bairro.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas acima citadas forão sugeridas pelo Departamento Jurídico em seu parecer sobre referido Projeto de Resolução.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de abril de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- PT

Joecir Gerhardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Resolução nº 5/2016**

SÚMULA: Institui o Programa Câmara Itinerante no Bairro e dá outras providências.

Autores: Vereadores Claudemir Zanco – PDT e Raffael Cantu - PCdoB.

Pretendem os autores do projeto de lei em tela os vereadores **Claudemir Zanco – PDT e Raffael Cantu - PCdoB,** obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis através desta proposição que visa instituir o Programa Câmara Itinerante no Bairro e dá outras providências.

O escopo do projeto é o de aproximar a população do parlamento, oportunizando-o conhecer o trabalho de cada Vereador.

Legalmente a matéria encontra amparo no artigo 14, III, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

> **Art.14 – Compete à Câmara Municipal [...]**
> **III – Dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.**

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mai-2017-13:27-028742-1/1

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2016

O projeto em questão, de autoria dos vereadores CLAUDEMIR ZANCO – PDT E RAFFAEL CANTU – PC do B, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de Resolução nº 05/2016, que dispõe sobre instituir o Programa Câmara Itinerante no Bairro, cujo objetivo é aproximar a comunidade do Legislativo.

Conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de fazer com que toda a população tenha acesso as sessões da Câmara Municipal, conhecendo seus trâmites e o trabalho de cada vereador.

Deste modo a comunidade tem a oportunidade de apresentar suas reivindicações mais específicas, assim como o Legislativo de conhecer melhor a comunidade e poder atuar mais diretamente na defesa dos interesses da mesma.

Como descrito no art. 7º as despesas operacionais com a realização deste Programa, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal e em seu parágrafo único esclarece que a participação no Programa não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Após análise do Projeto de Resolução, e entendendo que os valores aplicados para execução do mesmo serão irrizórios, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mai-2017-10:04-038748-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Pato Branco, 11 de maio de 2017.

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017, às 15:30h, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Resolução n° 5/2016 , no qual o vereador Vilmar Maccari é relator, que tem por objetivo instituir o programa Câmara itinerante no Bairro e dá outras providências, optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação. Sobre o **Projeto de Lei Nº 38/2017,** que autoriza o poder executivo municipal a receber, em doação, obras, serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários à realização de reformas no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, tendo em vista o Processo de Certificação a ser instaurado pela ANAC, e autoriza o Poder Executivo a expedir autorização de uso de bem público Municipal, para os fins que especifica, por prazo determinado, a comissão deliberou e decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta casa de leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de maio de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Resolução nº 5/2016, de 12 de dezembro de 2016 – Institui o Programa Câmara Itinerante no Bairro.**

APROVADO
Data 31/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VOTARAM CONTRA: GILSON HEIDTMANN, MOACIR GREGOLIN, RODRIGO J. CORREIA E RONALCE M. DALCHIAVON

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **caput do** art. 6º, do **Projeto de Resolução nº 5/2016, de 12 de dezembro de 2016,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão realizadas obrigatoriamente 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais no Bairro convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 30 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Mai-2017-10:56-028992-1/1

CLAUDEMIR ZANÇO - PDT
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Institui o **Programa Legislativo Itinerante** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Legislativo Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I – promover o deslocamento dos vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II – concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III – incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV – provocar a ação interlocutória do vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º As reuniões do Legislativo Itinerante constituem reuniões legislativas de caráter informal, ocorrendo durante a Sessão Legislativa, excetuando-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar.

Art. 4º As reuniões do Legislativo Itinerante restringir-se-ão ao Grande Expediente, Participação de Convidados e Tribuna Livre, de acordo com o regramento disposto na Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) para cada espaço.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 3º As reuniões poderão realizarem-se em Escolas, Universidades, Associação de Moradores, entre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19

comunidades.

Art. 5º Caberá ao Presidente do Legislativo requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º Serão realizadas obrigatoriamente 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente do Legislativo e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§ 2º Os trabalhos do Legislativo Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 4º Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que o Legislativo Itinerante retorne ao local com informações ou justificativas, prestando contas dos procedimentos realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar secretários municipais ou representantes de bairros para, na data da segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, por conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Art. 8º Caberá à Câmara Municipal de Pato Branco dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I – disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa;

II – realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições físicas, sua estrutura e suas necessidades;

III – providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV – registrar, em Ata, os trabalhos realizados em cada reunião.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Art. 9º O espaço para a participação de convidados terá a limitação de 2 (duas) entidades e/ou lideranças, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada a reunião do Legislativo Itinerante.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, aos 6 dias do mês de junho de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Institui o Programa Legislativo Itinerante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Legislativo Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, de estímulo a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º Inclusem-se dentre os objetivos deste Programa:

I – promover o deslocamento dos vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II – conscientizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, indicar sugestões ou registrar reclamações;

III – incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação de propostas e expectativas de comunidade, registradas nas suas reuniões;

IV – provocar a ação interlocutória do vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º As reuniões do Legislativo Itinerante constituem reuniões legislativas de caráter informal, ocorrendo durante a Sessão Legislativa, acrescendo-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar.

Art. 4º As reuniões do Legislativo Itinerante restringir-se-ão ao Grande Expediente, Participação da Convidados e Tribuna Livre, de acordo com o regramento disposto na Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) para cada espaço.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam acolher as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º As regiões a ser locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidas pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 3º As reuniões poderão realizar-se em Escolas, Universidades, Associação de Moradores, entre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades.

Art. 5º Caberá ao Presidente do Legislativo regular, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º Serão realizadas obrigatoriamente 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente do Legislativo e facultadas a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação de maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento de convocação aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§ 2º Os trabalhos do Legislativo Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa Institui, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 4º Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que o Legislativo Itinerante retorne ao local com informações ou justificativas, pronunciando contra dos procedimentos realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar secretários municipais ou representantes de bairros para, na data de segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, por conta da dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa não autoriza qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Art. 8º Caberá à Câmara Municipal de Pato Branco dar ampla divulgação e promoção a este Programa, acrescendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I – disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa.

II – realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições físicas, sua estrutura e suas necessidades;

III – providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, de segurança, judiciárias, ônibus, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades nas que se darão as reuniões;

IV – registrar, em Ata, os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 9º O apoio para a participação da convidados terá a limitação de 2 (dois) entidades e/ou lideranças, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada a reunião do Legislativo Itinerante.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, aos 6 dias do mês de junho de 2017.

Carlinhos Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 003/2017
ANGELITA DO CARMO CORÁ DE ÁVILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Municipal Decenal de Educação – PME,
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para Rede de Proteção Integrada da Criança e Adolescente no âmbito do Município, ficando assim constituída:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular – Romilda de Fátima Branco
Suplenta – Camila Ingrit Machado
Secretaria Municipal da Saúde
Titular – Valmir Luiz Chiochetta
Suplente –Luciana Maria Zorzenon
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Camila Loyola Danehuz
Suplente – Kelly Rusro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular – Daniela Fernanda dos Santos
Suplenta – Miguel Angelo Pinho
Conselho Municipal de Assistência Social
Titular – Janaina Nayara da Silva
Suplenta – Viviane Favaretto Alves
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular – Rafael Barboza Santos
Suplente – Maria Elaine Vieira da Costa
Conselho Tutelar
Titular – Lilian Marcondes Araujo
Suplenta – Cheila Cristina do Prado
Conselho Municipal da Educação
Titular – Danielle Paoletti
Suplenta – Rosélia Ramos
Conselho Municipal da Saúde
Titular – Zenilde Altino Narciso
Suplente – Vilma de Fátima Garcia da Silva.
Art. 2º - A Comissão Coordenadora tem o objetivo de contribuir de forma integrada para a redução da violência contra criança e adolescente, principalmente no que se refere à violência doméstica e sexual, estimulando a notificação dos casos, capacitando os profissionais para a percepção da violência e para o desenvolvimento do trabalho integrado, oferecendo às vítimas o atendimento necessário para ajudar a superar as condições geradoras de violência bem como as sequelas resultantes dos maus tratos no âmbito municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia – PR, 06 de junho de 2017.
Angelita do Carmo Corá de Ávila
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Súmula Normativa Nº 28, de 30 /11/2015, e artigo 13, Inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CPF:	031.493.169-XX
Nº CONTRATO:	275476-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3967739
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3967747
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3967755
TITULOS VENCIDOS:	1478276: R$ 770.07
	1487888: R$ 771.04
	1497348: R$ 814.76
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS
VALOR NOMINAL:	R$ 2.355,87
VALOR ATUALIZADO:	R$ 2.439,64

CPF:	050.270.509-XX
Nº CONTRATO:	1066781-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4022711
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4022746
TITULOS VENCIDOS:	1480480: R$ 369.47
	1490048: R$ 369.47
	1499696: R$ 542.22
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS
VALOR NOMINAL:	R$ 1.281,16
VALOR ATUALIZADO:	R$ 1.325,18

CPF:	041.409.699-XX
Nº CONTRATO:	1062230-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3212754
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3212762
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3212770
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-3212789
TITULOS VENCIDOS:	1480054: R$ 1,099.92
	1489623: R$ 816.59
	1499278: R$ 870.83
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	77 DIAS
VALOR NOMINAL:	R$ 2.787,34
VALOR ATUALIZADO:	R$ 2.889,39

CNPJ:	04.618.130/0001-XX
Nº CONTRATO:	45497-0
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4049687
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4049695
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4049709
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4049717
CÓDIGO BENEFICIÁRIO:	187-4049725
TITULOS VENCIDOS:	1502286: R$ 374.38
TOTAL DE DIAS EM ABERTO:	22 DIAS
VALOR NOMINAL:	R$ 374,38
VALOR ATUALIZADO:	R$ 382,89

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Clevelândia-Pr
RESOLUÇÃO Nº. 001/2017
Súmula – Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão referente à deliberação 052/2016 CEDCAPR, do Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para cofinanciamento do Governo Estadual Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, Considerando plenária realizada em 29 de maio do 2017.
RESOLVE:
Art. 1ºAvaliar e aprovar o Plano de Ação e Termo de Adesão referente ao repasse de recurso fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.
Art. 2ºEsta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Clevelândia, 05 de junho de 2017.
Camila Loyola Danehuz
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Clevelândia-Pr
RESOLUÇÃO Nº. 002/2017
Súmula – Aprovação do Plano de Ação e Termo de Adesão referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família de acordo com a deliberação 055/2016 CEDCA/PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, Considerando plenária realizada em 02 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1ºAvaliar e aprovar o Plano de Ação e Termo de Adesão referente ao repasse de recurso fundo a fundo, do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
Art. 2ºEsta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Clevelândia, 06 de junho de 2017.
Camila Loyola Danehuz
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 114/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 028/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: José Gonçalves
OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de junho de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 115/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 029/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Rosa Antunes da Silva
OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de junho de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 116/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 030/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sartina de Oliveira França
OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de junho de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 117/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 031/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Ediane de Lima Santos
OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de junho de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 118/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 032/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Neili Maria Boelter
OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.
VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de junho de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº 119/2017
(Vinculado ao Tomada de Preços nº 003/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Carlos David de Moraes Metzler.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma dos banheiros, textos de areia e pinturas de vigas e pergolado da lanchonete.
VALOR: R$ 35.383,54 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de junho de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 51/2017, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE".

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 07 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2016

RECEBIDA EM: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Institui o Programa Legislativo Itinerante e dá outras providências.
(Câmara nos bairros - o Programa Câmara Itinerante no Bairro. Serão realizadas obrigatoriamente 4 Sessões Itinerantes no Bairro anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras duas, mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal. Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município)

AUTORES: Claudemir Zanco – PDT e Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de abril de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de abril de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de março de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

29 de maio de 2017 – Retirado de pauta, a pedido do Vereador Claudemir Zanco – PDT, para elaboração de emendas.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de maio de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 4, de 6 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6904 de 7 de junho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 23 Visto

Vereadores conhecem a estrutura da UPA

Com 110 servidores, mais de 9 mil atendimentos mensais e uma estrutura física de quase 1,5 mil m², a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Pato Branco é uma referência para quem busca atendimento médico de qualidade. Na última terça-feira, 22, os vereadores visitaram a Unidade e conheceram sua estrutura e funcionamento.

Acompanhados da coordenadora da Unidade, Marta de Souza, os vereadores Carlinho Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Pozza (PSD), Fabricio Preis de Mello (PSD) e Moacir Dalchiavan (PP) conheceram os consultórios clínicos, leitos de observação, quartos de isolamento, serviços de radiologia, entre outros setores.

A obra que teve investimento superior a R$ 3 milhões entre recursos estaduais e municipais, atende também o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Aproximadamente 90% do atendimento realizado na UPA é de residente de Pato Branco. Os outros 10% ou mais são de moradores de cidades próximas, como Vitorino e Mariópolis.

Durante a visita, os parlamentares conversaram com servidores e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que aguardavam atendimento. De ambos, ouviram pedidos de melhorias. Uma delas em relação a falta de alguns medicamentos e também de profissionais. Segundo os vereadores, s pedidos serão levados ao Executivo.



Visita ocorreu nessa terça-feira, 22

"Constatamos que há falta de profissionais, como farmacêuticos, técnicos de enfermagem e enfermeiro, um exclusivo para a área de emergência. Ao lado do Executivo vamos procurar viabilizar essas contratações e buscar resolver um problema que acaba tendo reflexos no atendimento dos pacientes", afirmaram os vereadores.

Recentemente a Unidade recebeu a visita de membros do Ministério da Saúde (MS), onde foram avaliadas as condições de funcionamento da UPA. O relatório atestou a qualidade do atendimento ofertado na Unidade de Saúde. (Assessoria)

Lava Jato apura 'Brasil Trade', negócio criminoso que beneficiaria PT e PMDB

Estadão Conteúdo

A Operação Lava Jato encontrou documento com "diretrizes" para criação de uma empresa, denominada "Brasil Trade", que pode ser a formatação de uma sociedade entre corruptos, corruptores e operadores de propinas, responsáveis por desvios em contratos com a Petrobras, que beneficiaria PT e PMDB: 40% para os partidos.

O achado faz parte da 45ª fase da Operação Lava Jato, deflagrada nesta quarta-feira, 23. Batizada de Operação Abate II, a Polícia Federal fez buscas e apreensões em endereços dos advogados Tiago Cedraz Leite de Oliveira - filho do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Aroldo Cedraz - e Sergio Tourinho Dantas, e da ex-assessora de Cândido Vaccarezza (ex-PT) Ana Claudia de Paula Albuquerque.

Os dois advogados, que são sócios, fariam parte da sociedade capitaneada pelos lobistas Jorge Luz e Bruno Luz - pai e filho -, presos desde fevereiro, pela Lava Jato.

Além deles, a firma tinha participação de um executivo da empresa norte-americana Sangeant Marine, do ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Paulo Roberto Costa, de outro ex-gerente da estatal e de um operador do ex-ministro Edison Lobão, entre outros.

"Referência a ambos (Cedraz e Dantas) foram encontradas no próprio documento que estabelecia as diretrizes iniciais do grupo denominado de 'Brasil Trade', assim como em outro que estabelecia aparente participação nos lucros a cada um dos envolvidos em oportunidade negocial ainda não identificada", informou o delegado da PF Filipe Hille Pace, em seu pedido de buscas na Abate II.

"Em decorrência do nível de cognição investigativa que havia se alcançado até aquele momento, julgou-se provável que dirigentes da empresa norte-americana Sargeant Marine tivessem se beneficiado indevidamente com recursos gerados mediante a contratação, mediante corrupção, da empresa pela Petrobrás com o auxílio do grupo criminoso então denominado 'Brasil Trade'", informa a PF. "40% do comissionamento era destinado ao pagamento de propina a Cândido Elpídio de Souza Vaccarezza e outro agente político e 20% a Paulo Roberto Costa", informa o pedido enviado ao juiz federal Sérgio Moro.

PF caça plantões médicos fantasmas de Foz

Estadão Conteúdo

A Polícia Federal deflagrou a sétima fase da Operação Pecúlio, em Foz do Iguaçu (PR), agora na caça de plantões médicos fantasmas envolvendo o ex-prefeito Reni Pereira (PSB), alvo de mandado de condução coercitiva. Ao todo, a 3.ª Vara da Justiça Federal expediu 14 mandados de condução - além de Reni estão sob suspeita cinco médicos e os ex-vereadores Edílio Dall'Agnol e Luiz Queiroga que, na quinta fase da missão, chegaram a ser presos.

A PF informou que apreendeu na residência de um médico armamento, munições e até silenciadores.

A investigação revela que o esquema dos plantões fictícios envolve uma empresa credenciada junto à Prefeitura de Foz no período entre 2014 e 2015. Valores pagos pelo Tesouro municipal eram "utilizados para complementar a remuneração de agentes públicos".

A PF destacou que o esquema era abastecido por "desvio de recursos públicos, com a finalidade de obtenção de vantagens indevidas".

Cerca de 80 policiais federais foram mobilizados para cumprimento de 26 mandados judiciais, sendo 14 de condução coercitiva e 12 de busca e apreensão em residências e locais de trabalho dos investigados.

"As evidências apontam que no biênio 2014/2015 foram indevidamente incluídos plantões médicos fictícios lançados em benefício de empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sendo os respectivos valores utilizados para complementar a remuneração de agentes públicos", assinala a PF. "Alguns casos para burlar o limite constitucional previsto para servidores da esfera municipal - subsídio do ex-prefeito -, e também remunerar pessoas sem vínculo direto com a administração", informou a instituição.

A PF ressaltou que Reni Pereira tinha conhecimento dos plantões médicos fictícios.

Frank Schiavini representa o Paraná na Cúpula de Prefeitos

Termina nessa sexta-feira (25) em Pachuca, no México, a XI Cúpula Hemisférica de Prefeitos, que reúne gestores de 24 países. O presidente da Amsop (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), Frank Schiavini está participando do encontro, que é considerado o maior evento municipalista da América Latina. "O movimento municipalista vem se fortalecendo cada vez mais e em eventos como este é possível trocar conhecimento e buscar soluções que podem ser comuns ao desenvolvimento e gestão de muitas cidades, sejam elas na Argentina ou no Brasil", afirma Frank, que também representa a Associação dos Municípios do Paraná (AMP), da qual é vice-presidente, na cúpula. Neste ano, o tema do evento é a agenda urbana e o desenvolvimento sustentável das cidades. Nos cinco dias do encontro são realizadas feiras, visitas técnicas, palestras e exposições, além de serem premiadas práticas modelos dos municípios.

Sessões nos bairros

Com o intuito de aproximar o relacionamento entre o poder público e os pato-branquenses, o projeto Legislativo Itinerante, aprovado pelos vereadores por unanimidade e de autoria do vereador Claudemir Zanco (PDT), será colocado em prática nos próximos meses. A meta é que a Câmara faça sessões em bairros e comunidades do interior, aproximando parlamentares e eleitores. A intenção é que durante as sessões a participação popular seja efetiva na reivindicação de direitos e na apresentação de sugestões aos vereadores. A partir da participação da população, os vereadores buscarão junto aos órgãos competentes viabilizar a solução para os problemas e anseios das comunidades.

"O projeto tem como um de seus objetivos oportunizar o acesso mais rápido dos moradores aos parlamentares. Nossa intenção é que a população participe de forma efetiva, apontando necessidades e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades", afirmou o presidente da Câmara, Carlinho Antonio Polazzo (PROS).

P. de Resolução nº 5/2017

